



LEI N.º 2372/2019

“DISPÕE SOBRE: DETERMINA A AFIXAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM TERRENOS BALDIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinado a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no município de Cordeiro.

Art. 2º - Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do município, deverão ser identificados com placa contendo o número de matrícula do imóvel.

I- a afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel;

II- a placa que se refere o caput deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distancia máxima de quatro metros meio fio.

Art. 3 - Para efeito desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possui benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- multa

II- advertência

III- a penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando a primeira infração cometida

IV- a penalidade da multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de uma Unidade Fiscal Municipal (UFM).

V- A contar da terceira infração, inclusive será aplicada a pena de multa no valor de duas Unidades Fiscais Municipais (UFM), dobrando-se o valor a cada infração subsequente.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes